

## **PROGRAMA DO PARTIDO DO PEQUENO E MICRO EMPRESÁRIO BRASILEIRO - INOVA BRASIL**

Defender: a liberdade de expressão como expoente da democracia; os instrumentos protetivos à dignidade da mulher, dos idosos, portadores de necessidades especiais e das minorias vulneráveis; o fortalecimento do controle ambiental; o empreendedorismo, a inovação tecnológica e científica; o cooperativismo e as pequenas e microempresas; a gradual redução da carga tributária; um sistema de saúde eficiente e um ensino público de qualidade. Lutar pela paz mundial, pelo controle de armas químicas e nucleares, contra o terrorismo e ditaduras, e para fazer do Brasil um país civilizado e próspero.

### **ESTATUTO CONSOLIDADO**

#### **SEÇÃO I - DO PARTIDO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

Art.1 - O Partido do Pequeno e Micro Empresário Brasileiro, sigla INOVA BRASIL, com sede e foro na Capital da República, exerce sua ação em âmbito nacional, por tempo indeterminado, conforme este Estatuto, seu programa e a lei.

Art.2 - Finalidade do Partido: conquistar o poder político, defender os princípios constitucionais, o sistema representativo, o pluripartidarismo, a soberania nacional, o livre mercado, a liberdade de expressão, o meio ambiente, a igualdade de gênero, os direitos humanos, o empreendedorismo, cooperativismo, as pequenas e microempresas.

Art.3 - O Partido será representado em juízo e fora dele pelo Presidente da Executiva Nacional. Nas demais jurisdições pelos seus representantes legais.

Paragrafo Único: A representação e administração do Partido será exercida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da respectiva Executiva ou membro desta, escolhido pelo Presidente.

§ 1 - Os filiados não respondem pela administração do Partido e atos dos dirigentes.

§ 2 - O partido poderá instalar sub sedes nos estados.

#### **SEÇÃO II - FILIAÇÃO**

Art.4 - A filiação se dará no órgão municipal e poderá se filiar brasileiros no gozo dos direitos políticos, que prometa cumprir o Programa e Estatuto. A filiação será divulgada por 5 dias, ocorrendo pedido de impugnação, o filiado será notificado e poderá recorrer ao órgão superior.

§1 - A filiação será cancelada por morte, ordem legal, a pedido, ou expulsão.

Art.5 - Direitos dos filiados: Votar e ser votado, participar dos órgãos partidários e seus eventos.

Art.6 - Deveres dos filiados: votar no partido, participar das ações políticas, defender o Programa, obedecer ao Estatuto e resoluções.

§1 - A contribuição do filiado será facultativa.

#### **SEÇÃO III - FIDELIDADE E DISCIPLINA**

Art.7- O órgão competente aplicará as medidas disciplinares aos filiados, parlamentares e órgãos partidários. Antes da aplicação será dado direito de defesa com prazo de 10 dias para recurso junto ao órgão partidário superior, o qual terá o mesmo prazo para decidir. As decisões do Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

§1 - Ação por infidelidade ou indisciplina será julgada pela Executiva competente em até 40 dias. Antes dará prazo de 8 dias a defesa e enviará ao Conselho de Ética para opinar.

Art.8 - Aos filiados serão aplicáveis as penas de advertência, suspensão e expulsão. Aos órgãos partidários de advertência, dissolução e intervenção.

#### SEÇÃO IV - ÓRGÃOS E GESTÃO DO PARTIDO

Art.9 - Convenções, Diretórios, Executivas, Bancadas, Institutos e Conselhos.

Art.10 - A administração partidária se exercerá pela ação conjunta dos órgãos que compõem o Partido.

§1 - Os membros do Partido responderão subsidiariamente pelas obrigações partidárias e atos que derem causa.

Art.11 - Os mandatos são de 06 anos para o Diretório, Executiva, Conselhos de Ética e Fiscal em nível nacional, 04 anos, órgãos regionais, 02 anos, órgãos municipais, admitindo a reeleição.

#### SEÇÃO V - CONVENÇÕES

Art.12 - As Convenções serão a cada 02 anos, excepcionalmente, por convocação da sua executiva ou a pedido de 2/3 dos membros do Diretório. Votarão quem tiver 04 meses de filiação. Iniciará com 30% de convencionais e será eleita à chapa que alcançar a maioria dos votos, excluídos nulos e brancos. Em caso de empate o Presidente dos Trabalhos terá direito a mais um voto.

§1 - A Executiva Nacional fixará as datas das Convenções para eleição dos Diretórios com até 10 suplentes, que serão convocados pelo Presidente no caso de vacância, observada a ordem na chapa.

§2 - O diretório tomará posse após a convenção, nomeará delegados, editará normas sobre as eleições e para a objeção de chapas e candidatos, conforme a Lei. Decidirá com a presença da maioria dos membros e terá 8 dias para eleger a Executiva.

Art.13 - Compõem a Convenção: Presidente da República e vice, Governador e vice, parlamentares, membros do Diretório, Delegados, onde aptos. Em âmbito municipal, os filiados em dia com o partido.

Art.14 - Compete a Convenção Nacional decidir sobre a reforma do Estatuto e Programa, a fusão, incorporação, extinção do partido e destinação do patrimônio. A Convenção Regional e a Municipal decidirão questões do Partido em sua jurisdição.

§1 - A Convenção escolherá os candidatos às eleições proporcional e majoritária da sua competência.

§2 - Candidato a cargo e função eletiva deve ter filiação de 6 meses e atender a Lei da Ficha Limpa.

## SEÇÃO VI - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art.15 - Diretórios: O Nacional comporá de 51 a 81 membros. Regional de 19 a 41. Municipal de 13 a 31. Terá a competência de eleger a sua Executiva, apreciar recursos, aprovar o balanço financeiro e patrimonial.

Art.16 - Executivas: A Regional e a Municipal terá 7 membros, cada. Assim: Presidente e vice, Secretários de Organização, Comunicação, Meio Ambiente, Empreendedorismo e Finanças. A Nacional 11 membros, os 7 citados, mais secretários para assuntos Jurídicos, Parlamentares, Internacionais, da Mulher.

Art.17 - Poder das Executivas: dirigir o partido, as finanças e patrimônio, convocar a Convenção e reuniões do Diretório, intervir ou dissolver órgãos do partido, apreciar recursos contra decisões de órgão inferior.

§1 - A Executiva Nacional nomeará Comissões Provisórias Regionais e Municipais. A Executiva Regional nomeará Comissões Provisórias Municipais, que terão as mesmas funções e formação das Executivas.

§2 - A Executiva se reunirá em data definida por ela, excepcionalmente, a pedido do seu Presidente ou por 2/5 dos seus membros.

## SEÇÃO VII – ÓRGÃOS DE APOIO

Art.18 - Comissão de Ética e Conselho Fiscal. Terão cada, 3 membros titulares e 2 suplentes, eleitos com o Diretório, com igual tempo de mandato.

## SEÇÃO VIII – RESOLUÇÕES E EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Art.19 - Os órgãos partidários expedirão Resoluções, desde que não conflitam com o estatuto, programa e deliberações superiores.

Art.20 - As bancadas escolherão seus líderes. Havendo conflitos ou empate na votação, sua Executiva indicará.

## SEÇÃO IX - FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO, REFORMA DO PROGRAMA E ESTATUTO

Art.21 - O Partido poderá fundir-se, incorporar-se a outro, ser extinto, por deliberação de 4/5 dos membros da Convenção Nacional convocada para este fim. Se extinto, o patrimônio será destinado a entidades de apoio as microempresas.

Art.22 - Reformas no Programa e Estatuto só por deliberação de 2/5 dos membros da Convenção Nacional convocada para este fim.

## SEÇÃO X - PATRIMÔNIO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art.23 – A receita e patrimônio serão formados por contribuições, donativos, recursos do Fundo Partidário, aplicações financeiras, de bens próprios e outras formas legais.

§1 - A aplicação da quota do Fundo Partidário atenderá instruções do TSE. Do total, 40% caberá à Executiva Nacional, 40% as estaduais, 20% as municipais, mediante regras que serão fixadas pela Executiva Nacional.

Art.24 - Os recursos serão aplicados no custeio das sedes, do instituto a ser criado, filiações, propaganda, promoção à participação da Mulher na política.

§1 - O gasto de campanha atenderá a Lei e resoluções do TSE.

Art.25 - Os órgãos diretivos farão balancete mensal e, anualmente, balanço geral a ser submetido ao Conselho Fiscal, para prestar contas à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 – A Executiva Nacional, após o registro do partido junto ao TSE, criará o Instituto Inova Brasil e expedirá normas sobre: distribuição do fundo partidário, contribuição das executivas, competência dos cargos executivos, filiação de autoridades, e outras em atenção à lei eleitoral e dos partidos.

Art.27- As reuniões dos Diretórios e as Convenções serão convocadas por edital divulgado na imprensa e outros meios, com antecedência de 08 dias e constará o objeto da convocação, dia, hora e local da reunião.

§1 - Os Editais de Convocação poderão ser divulgados apenas por meio eletrônico.

Art.28 - O Diretório Distrital equivale-se ao Regional sob todas as normas.

Art.29 - Durante o período de coleta do apoio previsto em lei, o Partido será dirigido por uma Executiva Nacional Provisória, composta por Presidente e vice, Secretários de Comunicação, Organização e Finanças, que indicará dirigentes regionais, e estes indicarão dirigentes municipais, autorizados a promover a coleta e entrega das fichas de apoio nos cartórios eleitorais.

Art.30 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, em reunião convocada para este fim.

Art.31 - Este Estatuto entrará em vigor, em todo território nacional, a partir de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 14 de maio de 2019

Amarildo Gomes de Oliveira  
Presidente Nacional

Lucas Moura Rocha dos Santos  
Advogado/OAB/BA nº 25861